



LEI Nº 852,
 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008



LIDO NO
 EXPEDIENTE
 Em 03/10/2009
 Presidência

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Tavares Bastos, 71 - Mat. Deodoro-AL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia
 confere com a original. 01, 10, 09
 Marechal Deodoro-AL

- Vicente de P. Oliveira
- Dirlene M. Rêxoto S. de Araújo
- Maria Vaneza dos Santos
- Ana Lucia Silva Costa
- Lillian Altina Alves G. de Lima
 Escrevente Autorizado

Dá nova redação a Lei nº. 554 de
 05 de dezembro de 1991, que criou
 o Conselho Municipal de Saúde e
 adota outras providencias.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
 MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, título VIII, capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que têm por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º.- O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

**CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Alcides de Oliveira
 Vicente de P. Oliveira
 Dirleide M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Inez dos Santos
 Ana Maria Silva Costa
 Lina Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V - Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, bem como proceder a sua revisão periódica.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.
- VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;



[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Prefeita

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
conferiu com a original. 01, 10, 09
Marechal Deodoro-AL
M. Peixoto S. de Araújo
M. Vaneiza dos Santos
Ana Lúcia Silva Costa
Escrivente Autorizado

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

X - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir;

XII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XV - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento;

XVI - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XVII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n - Fone (82) 263-2601 - CEP 57160-000 Marechal Deodoro
CNPJ: 12.200.275/0001-58





ESTADO DE ALAGOAS
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
 Gabinete da Prefeita

[Handwritten signature]

comissão organizadora, aprovar o respectivo regimento e estabelecer os deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL E REGISTRAL
 Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
 marechal Deodoro-AL, 01, 10, 09

**CAPÍTULO IV
 DA COMPOSIÇÃO**

[Handwritten signature]
 Vicente de F. Oliveira
 Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneuza dos Santos
 Ana Lúcia Silva Costa
 Lilian Albina Alves G. de Lima
 Escrevente Autorizado

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá 12 membros com a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou sem fins lucrativos: (03) três membros - 25%;

II - Representantes dos Trabalhadores de Saúde: (03) três membros - 25%;

III - Representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde: (06) seis membros - 50%;

Parágrafo primeiro: As representações do Conselho Municipal de Saúde serão indicadas obedecendo ao seguinte:

1. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

2. Os representantes dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou sem fins lucrativos, serão indicados pelo conjunto dos prestadores;

3. Os representantes dos trabalhadores de saúde e da sociedade civil organizada serão indicados pelas suas respectivas entidades, de acordo com sua organização e seus fóruns próprios.

Parágrafo segundo: Cada representante no Conselho Municipal de Saúde terá um suplente indicado conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

IV - As representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Plenária do Conselho e ou Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n-Fone (82) 263-2601- CEP 57160-000 Marechal Deodoro
 CNPJ: 12.200.275/0001-58



[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Prefeita

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
CERTIFICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com o original. 01, 10, 09
Marechal Deodoro-AL
Liliane M. Peixoto S. de Araújo
Dirlele M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vanuza dos Santos
Ana Lúcia Silva Costa
Lilian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

- V - Cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;
- VI - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificacão, a 03(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética;

III - A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica;

IV - Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicacão a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;

Parágrafo Único: A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 6º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condiçao de membros;



[Assinatura]
 Vicente P. Oliveira
 Dirleu M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneza dos Santos
 Ana Lúcia Silva Costa
 Luan G. de Lima
Escritor Autorizado

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO



Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização: Plenário do Conselho, como órgão de deliberação máxima; Mesa Diretora, como órgão de condução do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; e Secretaria Executiva, como órgão operacional e de execução das decisões do Conselho Municipal de Saúde, bem como apoio técnico e administrativo.

I- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar o regimento interno, que disciplinará seu funcionamento.

II- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações e outros atos deliberativos, devendo ser aprovados mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

III - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é composto por todos os membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para tratar de matérias especiais ou urgentes.

I - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou por metade, mais um, dos seus membros.

II - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

III - O plenário do Conselho será instalado com a presença de maioria simples dos seus membros (50%+1).

[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Prefeita

IV - As reuniões do Plenário do Conselho são abertas ao público, sendo o direito a voz facultado mediante autorização da Mesa diretora ou do Plenário.

V - O Plenário do Conselho poderá criar comissões permanentes ou provisórias, integradas por Conselheiros, com a finalidade de articular políticas, programas e projetos, bem como promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos de interesse do Sistema Único de Saúde ou para contribuir para bom desempenho do Conselho.

VI - A composição de cada comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Parágrafo segundo: A Mesa Diretora, referida no caput deste artigo, será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e terá a seguinte composição, obedecendo a paridade: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

I - O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" do Plenário em caso de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

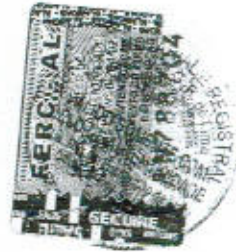
Parágrafo terceiro: A Secretaria Executiva, referida no caput deste artigo, será integrada por um Secretário Executivo e funcionários de apoio administrativo, em número necessário ao atendimento da demanda.

I - A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



Handwritten signature.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Prefeita

b) respeito aos preceitos constitucionais sobre a segurança social e seus componentes - Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;

c) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III - Participação da Comunidade.

Art. 9º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias para o seu pleno funcionamento, mediante o fornecimento de suporte técnico, financeiro e administrativo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO /AL., EM
18 DE DEZEMBRO DE 2008.

[Handwritten Signature]
DANIELLI MEDEIROS DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita em Exercício

